

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. FÁBIO REIS)

Isenta dos tributos federais os smartphones, tablets, notebooks, computadores pessoais e modems adquiridos por estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino e professores em exercício, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretado em virtude da pandemia da COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Durante a permanência da suspensão de aulas presenciais em decorrência do Estado de Calamidade Pública resultante da pandemia COVID-19, ficam isentos de tributos federais os smartphones, tablets, notebooks, computadores pessoais e modems adquiridos por estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino e professores em exercício.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo é devida apenas para um único aparelho por pessoa, salvo modem, que poderá ser adquirido juntamente com um dos demais aparelhos.

§ 2º A aquisição será vinculada ao número de CPF do consumidor, sendo permitida a concessão de isenção apenas para um dos produtos mencionados no *caput*, à exceção do modem que poderá ser adquirido conjuntamente com o produto escolhido, conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Esta isenção aplica-se tão somente a aparelhos produzidos no território nacional.

§ 4º É obrigatória a comprovação de matrícula do estudante ou de vínculo atual de exercício profissional do professor para ter acesso ao benefício de que trata esta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante do quadro da pandemia que assola o Brasil e o mundo, um dos setores mais atingidos foi o da Educação, principalmente a pública. O fechamento imediato de escolas em todo o país acarretou, devido ao estabelecimento do “ensino remoto”, uma corrida aos equipamentos de uso on line e digital.

Desta forma, aparelhos como smartphone, notebook, tablets e computador pessoal tiveram aumento significativo, o que representa um problema sem tamanho vez que, com a economia parada, provocando perda de empregos, aliada a necessidade de alunos e professores se adequarem às exigências do ensino remoto, o aumento desses aparelhos atrapalhou ainda mais a vida dos mestres e estudantes.

Diante disto e dada a importância de tais equipamentos nesses tempos de pandemia, é fundamental que aluno e professor da rede pública recebam um incentivo fiscal que redunde em barateamento na aquisição dos aparelhos citados neste PL.

Quanto à questão da relativa perda de receita com a isenção tributária, isto pode ser minimizado com um aumento nas vendas desses equipamentos gerando receitas indiretas com mais emprego e renda. Além disso, é de extrema importância a oportunidade que alunos e professores terão de adquirirem, com custos menos proibitivos, aparelhos que otimizarão as atividades ligadas ao ensino-aprendizagem.

Portanto, que os nobres colegas deputados, possam analisar este PL com a importância que ele merece, assim como a sua aprovação se dê com a máxima urgência.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2022.

Deputado **FÁBIO REIS**